

DECRETO N.º 12.574, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. para a construção da variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 22.620,00 m² (vinte e dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Vicente Massini, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6295/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (S) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 44 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 357,60 m em curva de raio 326,61 m pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 60 + 15,70 m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 204,30 m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 71 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (Y) que dista 9,00 m à direita da estaca 79 + 1,40 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (Z) que dista 15,00 m à direita da estaca 70 + 17,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 381,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00 m à direita da estaca 60 + 15,70 m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 335,90 m em curva de raio 291,61 m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 15,00 m à direita da estaca 43 + 2,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,20 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Alfredo Dietrich até o ponto (S) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.575, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas, num total de 4.857,00 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Alfredo Dietrich, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta 6295/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (N) que dista 30,10m à esquerda da estaca 37+16,00m do eixo locado, seguem: 51,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 15,00m à direita da estaca 39+0,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Vicinal; 20,60m em reta pela faixa divisa até ponto (P) que dista 20,00m à direita da estaca 38+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 46,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 35+13,70m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com Valdomiro Jacinto de Goes até o ponto (N) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (Q) que dista 52,10m à esquerda da estaca 38+0,20m do eixo locado, seguem: 69,80 m em curva pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 20,00m à esquerda da estaca 40+18,26m = PCD do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,75m em curva de raio 326,61m pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 20,00m à esquerda da estaca 44+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (T) que dista 15,00m à direita da estaca 43+2,50m do eixo locado, confrontando com Vicente Massini; 42,05m em curva de raio 291,61m pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 15,00m à direita da estaca 40+18,26m = PCD do eixo locado, confrontando com o proprietário; 22,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 15,00m à direita da estaca 39+16,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 76,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Vicinal até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.576, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.817,50 m² (onze mil, oitocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Rio Claro comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA — para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Valdomiro Jacinto de Goes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6295-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 15,00 m a

esquerda da estaca 13+15,00 m do eixo locado, seguem: 145,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00 m a esquerda da estaca 21+0,00 m = PCE do eixo locado, confrontando com o proprietário; 225,55 m em curva de raio 389,48 m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00 m a esquerda da estaca 32+14,26 m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 46,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00 m a esquerda da estaca 35+0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 45,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00 m a esquerda da estaca 37+5,70 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 51,20 m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00 m a direita da estaca 35+13,70 m do eixo locado, confrontando com Alfredo Dietrich; 59,45 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00 m a direita da estaca 32+14,26 m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00 m a direita da estaca 32+0,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 227,10 m em curva de raio 419,48 m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00 m a direita da estaca 21+1,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 10,60 m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 11,80 m a direita da estaca 20+11,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,20 m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 2,00 m a esquerda da estaca 17+16,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,35 m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 12,00 m a esquerda da estaca 14+16,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,70 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.577, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de pensão a doente de hanseníase em tratamento em unidade da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida pensão mensal vitalícia nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, e de acordo com o artigo 2.º, inciso II, combinado com o § 4.º, do artigo 3.º, ambos do mencionado decreto-lei, ao Sr. Francisco Antonio da Gloria Junior, viúvo de Margarida Faber da Glória.

Artigo 2.º — O pagamento mensal da pensão de que trata este decreto terá seu valor calculado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.578, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 119.731,00 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO MAUÁ

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Attenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.579, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.231.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO Suzano

Cr\$

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano ... 100.000,00

D.R.03 — VALE DO PARAÍBA Cachoeira Paulista

Santa Casa de Misericórdia "São José" ... 230.000,00

D.R.03 — VALE DO PARAÍBA Santa Branca

Santa Casa São Joaquim ... 400.000,00

São José dos Campos Serviço de Obras Sociais (SOS) ... 63.000,00

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO Ipuã

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã ... 128.000,00

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Urupês

Irmandade de Misericórdia de Urupês ... 150.000,00